



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM

PMBV



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2025.08.20.001-CSAM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.20.001-CSAM

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VIAGEM, ATRAVÉS DA CASA DE SAÚDE ADILIA
MARIA - CSAM E CONTA MEDICA SERVICOS
MEDICOS LTDA (EPP) NOS TERMOS DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2025.08.20.001-CSAM.**

A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, através da **CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA - CSAM**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.806.680/0001-84, situada na Rua São Vicente de Paula, Nº 100, Centro, Boa Viagem/CE, CEP: 63.870-000, neste ato representada por seu ordenador(a) de despesas; o Sr.(a) **RICARDO FERREIRA DA SILVA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e o do outro lado a(o) **CONTRATADO(A)** a empresa **CONTA MEDICA SERVICOS MEDICOS LTDA (EPP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.563.190/0001-35, situada na Rua Visconde de Mauá, Nº 3111, Bairro Dionísio Torres, cidade de Fortaleza/CE, CEP: 60.125-161, neste ato representada por seu representante, o Sr.(a) **JOSÉ MARTINS CASTELO NETO**, portador do CPF nº 002.405.773-88, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.20.001-CSAM**, em conformidade com o que preceitua às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal Nº 016/2023, art.44, de 09 de março de 2023 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Em conformidade com o Processo nº **2025.08.20.001-CSAM**, referente ao Chamamento Público nº**2025.08.20.001-CSAM**, com o resultado devidamente homologado pelo ordenador de despesas do(a) **CASA DE SAÚDE ADILIA MARIA - CSAM**, têm, entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal Nº 016/2023, art.44, de 09 de março de 2023 e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

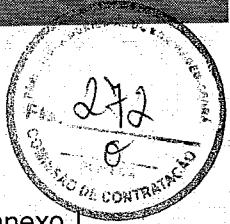
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste Termo é a contratação dos serviços de Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos e de suporte técnico, com vistas à composição de banco de prestadores aptos à contratação conforme demanda da **CASA DE SAÚDE ADILIA**



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM

PMBV



MARIA - CSAM, do município de Boa Viagem, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	POSTO DE SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA. OS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O SERVIÇO DEVERÃO POSSUIR REGISTRO COMO ESPECIALISTA NO CRM. PROFISSIONAIS QUE REALIZARÃO ESTE SERVIÇO DEVERÃO POSSUIR ESPECIALIDADE COMPATÍVEL COM A FUNÇÃO, CONFORME CONSELHO DE CLASSE. SERÁ OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO SISTEMAS PARA CONTROLE DE ESCALA, PRODUÇÃO, FATURAMENTO, FINANCEIRO E PAGAMENTO MÉDICO, COM ACESSO EM TEMPO REAL PELA CONTRATANTE. DEVERÁ HAVER TAMBÉM SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VINCULADO À CONTRATADA	HORAS	32.256	R\$ 169,34	R\$ 5.462.231,04
2	POSTO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA. PROFISSIONAIS QUE REALIZARÃO O SERVIÇO DEVERÃO POSSUIR REGISTRO DA QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) DE SUA JURISDIÇÃO OU TÍTULO DE ESPECIALISTA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA (AMB) OU DOCUMENTO OFICIAL DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA. SERÁ OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO SISTEMAS PARA CONTROLE DE ESCALA, PRODUÇÃO, FATURAMENTO, FINANCEIRO E PAGAMENTO MÉDICO, COM ACESSO EM TEMPO REAL PELA CONTRATANTE. DEVERÁ HAVER TAMBÉM SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VINCULADO À CONTRATADA.	HORAS	12.288	R\$ 193,89	R\$ 2.382.520,32
					R\$ 7.844.751,36

2.2. O objeto será executado segundo o regime de execução de serviços (art. 6º e art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. Dá-se a este contrato o valor estimado de R\$ 7.844.751,36 (sete milhões oitocentos e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme definido no Termo de Referência do Credenciamento nº 2025.08.20.001-CSAM, e anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM

PMBV



- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.6. São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- a) realizar as consultas e procedimentos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer consulta, exames ou procedimentos que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7. O(A) **CONTRATADO(A)** fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) A quantidade de plantões está estimada para o período de 12 (doze) meses;
- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a **Casa de Saúde Adília Maria - CSAM** e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Todos os serviços especializados deverão ser executados nas unidades de saúde e/u no hospital municipal, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos preestabelecidos no contrato celebrado entre as partes.



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM

PMBV



- e) A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Credenciamento será proporcional a quantidade de plantões a serem realizados.
- f) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema único de saúde (SUS)

4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

4.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

4.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste processo de despesa;

4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste processo de despesa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401.10.122.008.2.104 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR – CSAM. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – PJ.

5.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, que atestará a execução do objeto contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM

PMBV



6.3. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, pelo meio de Ordem de Pagamento.

6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

6.5. O valor a ser pago pelos serviços será os estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

6.6. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas na lei, mediante termo aditivo (art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM

| PMBV



11.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CREDENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá o prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do ato que autorizou a contratação direta e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

13.2. A fiscalização do presente contrato será exercida por representante da Administração, nomeado mediante Portaria o exercício de suas funções

13.3. O acompanhamento e a atuação da fiscalização do objeto deste Termo de Contrato não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, tampouco exclui ou atenua sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios. (art. 120 da Lei 14.133, de 2021);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Viagem para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM

PMBV



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boa Viagem/CE, 23 de Setembro de 2025

RICARDO FERREIRA

DA

SILVA:26971562836

Assinado de forma digital
por RICARDO FERREIRA
DA SILVA:26971562836

JOSE MARTINS

CASTELO

NETO:00240577388

Assinado de forma digital por JOSE
MARTINS CASTELO
NETO:00240577388
Dados: 2025.09.23 09:47:06 -03'00'

Ricardo Ferreira da Silva
Ordenador(a) de Despesa
Casa De Saúde Adília Maria - CSAM
CONTRATANTE

José Martins Castelo Neto
CPF: 002.405.773-88
Conta Medica Serviços Médicos Ltda (EPP)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Cpf: 0768 J 896354

Nome: _____ Cpf: 091.038-353-18